



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA - GAB. 07



**SUBSTITUTIVO**

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**  
**SUBSTITUTIVO DE RELATOR AOS PROJETOS DE LEI Nº 1752, DE 2017, E 1979/2018.**  
**(Do Deputado Agaciel Maia)**

**Altera a Lei nº 938, de 20 de outubro de 1995, que dispõe sobre a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, da relação das compras, obras e serviços contratados pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Autárquica, Fundacional e das Sociedades de Economia Mista de quaisquer Poderes do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** O caput dos artigos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 938, de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional e as sociedades de economia mista, de qualquer dos Poderes do Distrito Federal farão publicar no Diário Oficial do Distrito Federal e em seus respectivos sítios na rede mundial de computadores, até o dia 15 do mês subsequente, a relação das compras efetuadas, bem como das obras e serviços contratados ou realizados diretamente e respectivos aditamentos, celebrados no mês, com valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

(...)

Art. 2º Serão publicadas de forma resumida no Diário Oficial do Distrito Federal e na rede mundial de computadores, até o dia 15 do mês subsequente, as relações de pagamento, desapropriações amigáveis ou judicial, de compras e alienações de imóveis, ocorridos no mês, com valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

(...)

Art. 4º O Poder Executivo, através de um órgão central, manterá atualizado o Registro de Preços, efetuando sua publicação, mensalmente, no Diário Oficial do Distrito Federal, e em seu respectivo sítio na rede mundial de computadores.

(...)

Art. 5º As licitações relativas a compras terão seus resultados publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como em sítio específico na rede mundial de computadores, identificando sucintamente cada item, prazo de entrega e o respectivo preço unitário de cotação da proposta vencedora.

(...)

Art. 6º Os atos de ratificação de dispensa de licitação e os de reconhecimento das situações de inexigibilidade conforme o art. 26 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser publicados, no prazo de 5 (cinco) dias, no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como em sítio específico na rede mundial de computadores.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em

Brasília, 14 de abril de 2021.

**DEPUTADO AGACIEL MAIA**

**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **AGACIEL DA SILVA MAIA - Matr. 00140, Deputado(a) Distrital**, em 14/04/2021, às 14:36, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0390558** Código CRC: **D42DDE3F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8072  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.agaciemaia@cl.df.gov.br](mailto:dep.agaciemaia@cl.df.gov.br)